



ANEXO I.A

TERMO DE REFERÊNCIA  
RELAÇÃO DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE	Unidade	Cirurgias	R\$ 19.307,70 (dezenove mil, trezentos e sete reais e setenta centavos)
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA (CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO) – {Compreendendo a realização do procedimento cirúrgico em ambiente apropriado, próprio ou alugado (custos do ambiente cirúrgico como responsabilidade do vencedor do certame), incluindo realização dos serviços de exame pré-cirúrgico (teste rápido de erliquiose), castração, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários}.	Unidade	CONFORME DEMANDA	R\$ 250,00
2	PROCEDIMENTO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA) – {Compreendendo a realização do procedimento cirúrgico em ambiente apropriado, próprio ou alugado (custos do ambiente cirúrgico como responsabilidade do vencedor do certame), incluindo realização dos serviços de exame pré-cirúrgico (teste rápido de erliquiose), castração, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários}.	Unidade	CONFORME DEMANDA	R\$ 600,00
3	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA (CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM FELINO MACHO) –	Unidade	CONFORME DEMANDA	R\$ 200,00

MS



	{Compreendendo a realização do procedimento cirúrgico em ambiente apropriado, próprio ou alugado (custos do ambiente cirúrgico como responsabilidade do vencedor do certame), incluindo realização dos serviços de exame pré-cirúrgico (teste rápido de fiv/felv), castração, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários}.			
4	<b>PROCEDIMENTO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA)</b> – {Compreendendo a realização do procedimento cirúrgico em ambiente apropriado, próprio ou alugado (custos do ambiente cirúrgico como responsabilidade do vencedor do certame), incluindo realização dos serviços de exame pré-cirúrgico (teste rápido de fiv/felv), castração, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários}.	Unidade	CONFORME DEMANDA	R\$ 350,00

#### DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os animais selecionados serão aqueles em condição de abandono ou abrigo, com auxílio Ongs estabelecidas no Município de Campos Sales.
- As quantidades de cirurgias obedecerão as demandas de animais que as Ongs detenham em abrigos ou que possam abrigar para esse fim, até o limite remuneratório de R\$ 19.307,70 (dezenove mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), conforme Emenda Impositiva nº 04, ou aquele valor consignado no contrato de cada Credenciado.
- Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos cirúrgicos realizados, mediante a apresentação de relatório.
- O credenciado avocará para si todas as despesas decorrentes tais como (tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos com mão de obra, transporte, equipamentos e manutenção destes; alimentação, hospedagem, insumos e demais custos incidentes na prestação dos serviços).
- Os locais de realização das cirurgias deverão dispor de estrutura necessária, devidamente licenciada por a vigilância sanitária competente.

DS



ANEXO I.B

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N ° 001/2022-CHP-SMS**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O presente Credenciamento terá vigência em sua deste até 12 (doze) meses.

**DURAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Foram Credenciados nesse momento:

- **XXXXXXXX (DESCRUIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
1 – Nome / Razão Social – CPF/CNPJ: xxxxxxxx – VALOR R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxx)

Os valores a ser pago aos profissionais credenciados, tem como referência o mapa de preço apresentado pelo setor de compras, que buscou junto a Município da Região valores compatíveis com as funções exigidas no Instrumento Convocatório.

xxxxxx, xx de xxxxx de 202X

\_\_\_\_\_  
Identificação do Assinante

*Handwritten signature*



ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE: CREDENCIAMENTO N°**  
**001/2022-CHP-SMS**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento n°. 001/2022-CHP-SMS, de XX de XXX de 2022 ofereço aos usuários prestação de serviços de Profissionais na área de \_\_\_\_\_ junto a Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, conforme abaixo descritos. **O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II) por Pessoa Física/Jurídica, deixando os demais em branco.**

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, com sede no Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578 – CENTRO – CAMPOS SALES – CEARÁ.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n° 001/2022-CHP-SMS e seus anexos.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_/\_\_/\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade – (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA  
DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2022-CHP-SMS**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE \_\_\_\_\_**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (R\$)

**Declaro para os devidos fins que nos valores apresentados nesta proposta, encontram-se consignados todos os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como (tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos com mão de obra, transporte, equipamentos e manutenção destes; alimentação, hospedagem, insumos e demais custos incidentes na prestação dos serviços).**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Handwritten signature*



**ANEXO IV  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/20\_\_ - SMS

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI A \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA \_\_\_\_\_, E A PESSOA  
FÍSICA/JURÍDICA, \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Políticas para a Saúde, com sede a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., neste ato representado pela Secretária \_\_\_\_\_ DE CAMPOS SALES - SMS, o(a) ( Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, Endereço na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua / Av/Trav \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n°. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/20\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/20\_\_, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_, JUNTO AO \_\_\_\_\_, nos quantitativos abaixo descritos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal/plantão de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

3.1.2 - Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

*MS*



4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa n° \_\_\_\_\_ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

6.2 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção realização dos serviços licitados, segundo as autorizações/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Secretaria de Políticas para a Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.430.761/0001-08** com entrega na Prefeitura Municipal de Campos Sales, com domicílio **Rua João Severo Cortez, 939, Centro, Campos Sales - Ceará.**

*MS*



8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste instrumento contratual.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

MS



9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 – providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

SES



11.2- As san es previstas nos itens antecedentes ser o aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicat rio, o contradit rio e ampla defesa, nos seguintes prazos e condi es:

a) de 05 (cinco) dias  teis nos casos de advert ncia e de suspens o; e, de 10(dez) dias  teis da abertura de vista do processo, no caso de declara o de inidoneidade para licitar com o Munic pio de CAMPOS SALES.

11.3- Nos casos de emiss o de declara o falsa, a empresa licitante estar  sujeita   tipifica o no crime de falsidade ideol gica, prevista no artigo 299 do C digo Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licita es n . 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, al m de poder ser punido administrativamente, conforme as san es previstas no presente Edital.

## **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS RESCIS ES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescis o contratual poder  ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;
- b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licit torio, desde que haja conveni ncia da Administra o;
- c) Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

## **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS DISPOSI ES FINAIS**

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrig o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

13.3. Obrig o do Contratado de executar os servi os de acordo com as normas edital cias, obedecendo ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio.

13.4 Os casos omissos ser o resolvidos de acordo com a Lei Federal N  8.666/93, no que n o colidir com a primeira e nas demais normas aplic veis. Subsidiariamente, aplicar-se- o os Princ pios Gerais de Direito.

13.5. Ser  **nomeado como Fiscal desse Contrato, servidor Designado pelo Ordenador de Despesas, o qual dever  exercer em toda sua plenitude a a o de que trata a Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.**

## **CL USULA D CIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMPOS SALES, Estado do Cear , para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente edital, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (tr s) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MS



CAMPOS SALES (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*